

**LEI Nº 3.406**  
**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

**(Projeto de Lei nº 196/2017 – Autor: Prefeito Municipal)**

***ALTERA A LEI Nº 2.936, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS – FMI/SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de novembro de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.406**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 2.936, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso de Santos, com a finalidade de captar recursos a serem destinados ao financiamento dos programas e projetos de ações relacionadas à pessoa idosa, identificado pela sigla FMI/Santos, o qual será vinculado ao Conselho Municipal do Idoso de Santos - CMI e administrado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Cidadania, sob orientação e coordenação do Conselho Municipal do Idoso de Santos, nos termos da Lei Municipal nº 2.498, de 03 de dezembro de 2007.”

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 2.936, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** A movimentação da conta bancária específica referida no “caput” deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais e Cidadania e pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Santos, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma da lei.”

**Art. 3º** O “caput” do artigo 8º da Lei nº 2.936, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O FMI/Santos terá escrituração geral vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Cidadania.”

**Art. 4º** O parágrafo 4º do artigo 8º da Lei nº 2.936, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Cidadania, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação do Conselho Municipal do Idoso de Santos:

**I** – demonstrativo de receitas e despesas;  
**II** – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Demonstrativo de Receitas e Despesas, Mensais e Anuais, observadas a legislação e as normas pertinentes.”

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de dezembro de 2017.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2017.

**THALITA FERNANDES VENTURA MARTINS**

*Chefe do Departamento*